



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

Processo nº: 06030752420186050000

REQUERENTE: ANGELA MARIA CORREA DE SOUSA; **REQUERENTE:** ELEICAO 2018
ANGELA MARIA CORREA DE SOUSA DEPUTADO ESTADUAL

PRONUNCIAMENTO

O(A) promovente acima identificado(a) submete ao julgamento dessa Corte a prestação de contas alusiva à sua candidatura a deputado(a) estadual, no pleito de 2018.

Para os fins estabelecidos na Lei n. 9.504/97 (artigos 28 a 32) e Resolução TSE n. 23.553/2017, os autos foram objeto de exame do setor técnico, que emitiu derradeiro parecer apontando a subsistência de vícios aptos a implicarem a rejeição da contabilidade de campanha.

Vale acrescentar, outrossim, que o(a) prestador(a), malgrado a oportunidade facultada para tanto, não esclareceu/sanou integralmente as falhas detectadas.

O cenário delineado revela, pois, o descumprimento de requisitos essenciais previstos na legislação específica, de modo que as contas restaram substancialmente afetadas em sua confiabilidade e transparência.

Isto posto, nos termos do artigo 30, III, da Lei das Eleições, **manifesta-se o MINISTÉRIO PÚBLICO no sentido da desaprovação das contas.**

Pugnamos, outrossim, pelo acolhimento do opinativo da assessoria contábil, no tocante à expedição de ordem ao(a) promovente para efetuar o recolhimento ao Erário do valor apurado como irregular.

Salvador, 2 de maio de 2019

Cláudio Gusmão

Procurador Regional Eleitoral